



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COOPERAÇÃO

*Termo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. José Laurindo de Souza Netto e a Prefeitura do Município de Apucarana, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Ferreira Martins, objetivando a mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, inscrito no RG sob o n. 1.695.980-4, e no CPF sob o nº 500.111.629-53, e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, inscrito no RG sob o n. 4.999.308-0, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal para execução de programas, projetos e ações alinhados com o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal, com vistas a promover a preservação da ordem pública através do resgate das prestações sociais alternativas, conforme PLANO DE TRABALHO que passa a fazer parte integrante deste TERMO.



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das medidas socialmente úteis deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas, na forma das Resoluções nº 125/2010, nº 225/2016 e nº 288/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º. O Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal será desenvolvido de acordo com as competências regimentais da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Autocomposição, Juizados Especiais e Cidadania.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Os partícipes se comprometem a promover esforços para estreitar canais de articulação com os atores envolvidos na implementação da política de alternativas penais (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil), com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a importância do resgate das medidas socialmente úteis;

II - ampliar e qualificar a rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização das medidas;

III - aprimorar a gestão da informação do sistema com plataformas conjuntas de monitoramento.

IV - ampliar o uso de práticas autocompositivas como formas de construção democrática de respostas a casos penais, que permitam a responsabilização do autor da ofensa por seus atos e a reparação do dano sofrido pela vítima e pela comunidade afetada através de medidas socialmente úteis;

V - incentivar a adoção de medidas alternativas ao cárcere, como por exemplo, a composição dos danos civis com efeito de renúncia ao direito de queixa ou representação criminal (art. 74 da Lei 9.099/95); a transação penal – proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade (art. 76 da Lei 9.099/95); a suspensão condicional do processo (art. 84 da Lei 9.099/95); medidas cautelares substitutivas da prisão provisória (preventiva), entre outras medidas previstas em legislação especial, como as medidas protetivas de urgência à ofendida por violência doméstica (art. 23 da Lei 11.340/2006 e as medidas alternativas aplicáveis aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa (art. 291, § 1º, da Lei 9.503/97).





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Competirá ao MUNICÍPIO e ao TJPR, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, desde que obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.

#### **Caberá ao MUNICÍPIO DE APUCARANA:**

I - apoiar as unidades com aporte técnico para aplicação e controle efetivo do cumprimento das medidas socialmente úteis, disponibilizando equipe multidisciplinar com formação técnica nas áreas envolvidas para acolhimento dos encaminhados;

II – apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas socialmente úteis, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltados ao público em situação de vulnerabilidade;

III - promover a articulação entre os órgãos municipais de gestão das políticas públicas de cidadania e desenvolvimento social e a equipe de planejamento e gestão do sistema a nível estadual, a fim de alinhar, expandir e fomentar os programas, projetos e ações que já estão em execução na rede municipal com as medidas socialmente úteis;

IV - instituir, em parceria com o TJPR e demais instituições parceiras, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis;

V – divulgar e implementar o manual de gestão de penas e medidas alternativas elaborado pelo Ministério da Justiça na execução das atividades (disponível no site do Ministério);

VI - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis na rede pública de ensino, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores municipais.

VII – encaminhar bimestralmente, ou quando requisitado, relatório com as informações pertinentes ao Juiz Coordenador do respectivo CEJUSC, conforme fluxo no Plano de Trabalho.

#### **Caberá ao TJPR:**



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- I - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação de magistrados, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias afetas às infrações de natureza criminal;
- II – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação das medidas socialmente úteis como substitutivo penal;
- III- fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre as medidas socialmente úteis e seu impacto social, em detrimento do modelo atual de gestão do sistema de justiça criminal;
- IV – divulgar e implementar o manual de gestão de penas e medidas alternativas elaborado pelo Ministério da Justiça na execução das atividades;
- V – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal sobre a política pública de alternativas penais;
- VI - instituir, em parceria com as demais instituições do programa, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA MÚTUA

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

**Órgão: CEJUSC da Comarca de Apucarana**

**Nome: Oswaldo Soares Neto**

**Função: Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana**

**E-mail: ossn@tjpr.jus.br**



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

II – O MUNICÍPIO indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Nome: Mariana Milano Diniz

Cargo: Assessora

RG: 8.160.193-3

E-mail: mmilanodiniz@gmail.com

### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.

As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste TERMO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS

O presente TERMO não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município, em relação às pessoas indicadas, respectivamente, pelo outro convenente e encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O presente TERMO poderá ser objeto de TERMOS ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será de 60 (sessenta) meses, respeitando a disposição contida no artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo único.** A vigência do presente TERMO terá início a partir da data da última assinatura dentre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DE DOCUMENTOS

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis. Ao se restabelecer o funcionamento normal dos sistemas, caberá aos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto do presente TERMO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente TERMO será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

Apucarana, 05 de março de 2020.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Presidente do NUPEMEC

**Sr. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**

Prefeito do Município de Apucarana/PR



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Femac)  
Prefeito Municipal



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. LAÉRCIO FRANCO JUNIOR**

Juiz Coordenador do CEJUSC de Apucarana/PR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA – Testemunha 1**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. OSWALDO SOARES NETO – Testemunha 2**

Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal

### 2. OBJETO DO PROJETO

O objeto do projeto consiste na promoção de ações e na conjugação de esforços entre o Poder Judiciário, Poder Executivo (Estadual e Municipal), Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, Conselhos da Comunidade e demais organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento do sistema de aplicação de medidas socialmente úteis com enfoque restaurativo, em substituição à mera aplicação de prestação pecuniária e multa e de privação de liberdade.

Busca-se oferecer, assim, um contraponto ao círculo vicioso de banalização da aplicação de penas pecuniárias - no caso das infrações de menor potencial ofensivo -, destituídas de efeitos restaurativos e terapêuticos, e resgatar o caráter socialmente útil das prestações sociais, em especial da prestação de serviços à comunidade.

### 3. DIAGNÓSTICO

- Número considerável de casos que podem ser absorvidos pelo sistema de medidas socialmente úteis, com menor custo para o Estado e com maior perspectiva de (re)integração social, reduzindo os índices de reincidência criminal;
- Diminuta sensibilização (por parte dos atores do sistema de justiça) sobre o enfoque restaurativo e terapêutico das penas e medidas alternativas, notadamente a prestação de serviços à comunidade, as prestações sociais alternativas e os tratamentos terapêuticos;
- Estrutura incipiente de serviços de acompanhamento e fiscalização dos indivíduos submetidos à aplicação de penas e medidas alternativas que conduz à banalização da aplicação pura e simples de prestações pecuniárias e de multa - destituídas de efeitos restaurativos e terapêuticos;
- A banalização mencionada deixa de atender, da mesma forma, as necessidades sociais mais prementes de cada Comarca;

### 4. ABRANGÊNCIA



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Municipal

### 5. JUSTIFICATIVA

O Sistema instituído, portanto, resgata o caráter terapêutico e restaurativo das penas e medidas alternativas e oferece melhores perspectivas de (re)integração social, responsabilização dos autores de fatos criminosos, redução efetiva das taxas de reincidência, participação do ofendido no processo de aplicação das medidas e maior participação de outros atores na implementação do sistema (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho da Comunidade, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal etc.).

Observa-se, hoje, a baixa aplicação dessas medidas, decorrente, em grande parte, da percepção de que a prestação pecuniária e, em alguns casos, a prisão, são as únicas respostas punitivas possíveis. A parca estrutura de acompanhamento e fiscalização do sistema de penas e medidas alternativas e a falta de informações e indicadores quanto aos benefícios de sua aplicação, incrementam ainda mais essa percepção.

Tal conclusão tem por fundamento estudos estatísticos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN -, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, encomendado pelo DEPEN.

As pesquisas mencionadas são utilizadas, inclusive, no subsídio das políticas judiciárias implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conforme se observa em recente relatório divulgado na página oficial do Conselho (<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84293-juizes-de-10-estados-priorizam-penas-alternativas-em-relacao-a-prisao>)

Dessa forma, necessário se faz o resgate, a estruturação e a ampliação do caráter social das medidas alternativas, notadamente da prestação de serviços à comunidade.

Nesse sentido, as ações do projeto norteiam-se por cinco eixos:

- a) Valorização das Medidas Socialmente Úteis como Substitutivos Penais;
- b) Ampliação e Qualificação da Rede de Serviços, com a participação de uma equipe multidisciplinar no processo de definição da medida socialmente útil mais adequada ao caso;
- c) Controle e Participação Social, e
- d) Gestão da Informação e Produção de Indicadores através de ferramentas tecnológicas.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

e) uso de técnicas autocompositivas, tal qual a conciliação, a mediação e as abordagens de justiça restaurativa, como meios para promover a inclusão dos envolvidos no conflito no processo decisório de formulação das medidas socialmente úteis, assegurando-se assim a maior legitimidade destas, a responsabilização do autor da ofensa e a participação cidadã na aplicação do sistema proposto.

### Nota Conceitual

A perspectiva adotada para embasar o conceito do sistema de penas e medidas alternativas teve por base os indicadores oficiais fornecidos pelo DEPEN ([http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/pmas\\_sumexecutivofinalipea\\_depen24nov20141.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/pesquisas/pmas_sumexecutivofinalipea_depen24nov20141.pdf)), bem como pelo IPEA ([http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325\\_relatorio\\_aplicacao\\_penas.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf)).

O conceito do “Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal” que ora se pretende implementar tem por referencial teórico o trabalho “SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS COMO SUBSTITUTIVO PENAL PARA AS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO”, de autoria do Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A pesquisa mencionada foi objeto do seu estágio de pós-doutorado junto ao departamento de sociologia da Faculdade de Direito da Universidade Degli Studi di Roma "La Sapienza" e publicada na Revista do Instituto do Direito Brasileiro, vol. 2, 2013, n. 3 (acesso em: [http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013\\_03\\_02445\\_02462.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/03/2013_03_02445_02462.pdf)).

## 6. OBJETIVOS

### 6.1. OBJETIVO GERAL

Ampliar a aplicação das medidas socialmente úteis, com enfoque restaurativo e terapêutico, sensibilizando e capacitando os mais diversos atores do sistema quanto aos meios efetivos de implementação e fiscalização.

### 6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal para a necessidade de se prestigiar as medidas socialmente úteis;
- b) Ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento e fiscalização das medidas socialmente úteis, bem como sua aplicação;





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Fomentar o controle e a participação social na gestão do sistema;
- d) Promover o enfoque restaurativo das medidas socialmente úteis;
- e) Aprimorar a gestão da informação do sistema de aplicação das medidas socialmente úteis.
- f) ampliar o uso de práticas autocompositivas como formas de construção democrática de respostas a casos penais, que permitam a responsabilização do autor da ofensa por seus atos e a reparação do dano sofrido pela vítima e pela comunidade afetada através de medidas socialmente úteis.

### 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

No processo de definição da medida socialmente útil mais adequada, o indivíduo passa por avaliação psicossocial e de levantamento de demandas que avalia também suas potencialidades (profissão, graduação, conhecimentos e habilidades), bem como suas limitações e restrições. Essa avaliação é conduzida por uma equipe multidisciplinar e baseada em relatório técnico.

O sujeito é encaminhado, então, às redes de atendimento e proteção ao cidadão, geridas pelo Poder Executivo através de órgãos de ação e promoção social, a quem compete a aplicação, o monitoramento e a fiscalização da execução das prestações sociais, dentre elas, os serviços comunitários, sempre sob supervisão direta do Poder Judiciário.

Desta forma, o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis, enquanto instituição híbrida, integrada pelos mais diversos atores do Sistema de Justiça Criminal, fornece suporte seguro à atuação do Poder Judiciário na aplicação das medidas, conferindo agilidade e confiança quanto às estruturas de monitoramento e fiscalização.

Note-se aqui a necessária participação de toda a rede de atendimento ao cidadão oferecida pelo Poder Municipal: Pastas de Saúde, Trabalho e Emprego, Direitos Humanos, Segurança, Justiça, agências de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal).

Essa atuação conjunta visa promover:

- Valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação e capacitação de juízes, inclusive em relação à grade curricular obrigatória;
- Realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal;
- Idealização de Seminários, Workshops, Congressos e outros eventos voltados à difusão e sensibilização quanto ao tema das medidas socialmente úteis;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- Realização de campanhas de mídia para sensibilização da rede justiça criminal e da sociedade em geral, quanto à necessidade de se melhor valorizar a aplicação das medidas socialmente úteis;

### 8. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Instituição de ambiente permanente de diálogo entre os Poderes Executivo o Sistema de Justiça, em relação ao tema das medidas socialmente úteis;
- b) Ampliação do uso das medidas socialmente úteis como substitutivos penais;
- c) Instalação de Centrais de Medidas Socialmente Úteis no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – “CEJUSC-CEMSU” em unidades do Poder Judiciário;
- d) Sensibilização da sociedade quanto à importância das medidas socialmente úteis no processo de ressocialização do indivíduo e restauração das relações sociais afetadas;
- e) Divulgação de material relacionado ao tema;

### 9. INOVAÇÃO

O sistema de aplicação de medidas socialmente úteis apresenta potencial de inovação em serviços e em processos organizacionais, na forma preconizada pelo Manual de Oslo e suas Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados Sobre Inovação.

### 10. ETAPAS DE EXECUÇÃO

*a) Criação do Grupo de Trabalho para avaliação diagnóstica do tema e sobre eventuais programas, projetos e ações relacionados;*

O Grupo será instituído mediante Portaria expedida por cada órgão conveniente, publicada e anotada no setor competente.

*b) Interlocução com os Departamentos e Diretorias internas envolvidas no escopo do Sistema para apresentação de plano de ação conjunto;*



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

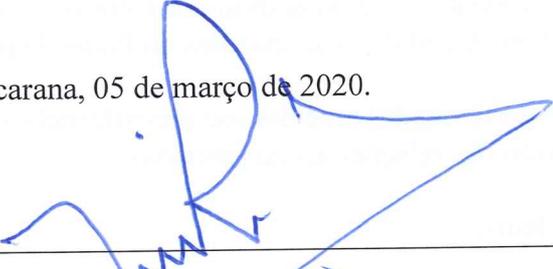
Essa articulação tem por finalidade apresentar estratégias individualizadas de atuação, conforme o escopo de atuação de cada órgão envolvido, com base no relatório diagnóstico previamente apresentado na forma da alínea *a* do presente item.

*c) Aprovação do planejamento de capacitações em Justiça Restaurativa;*

### 11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

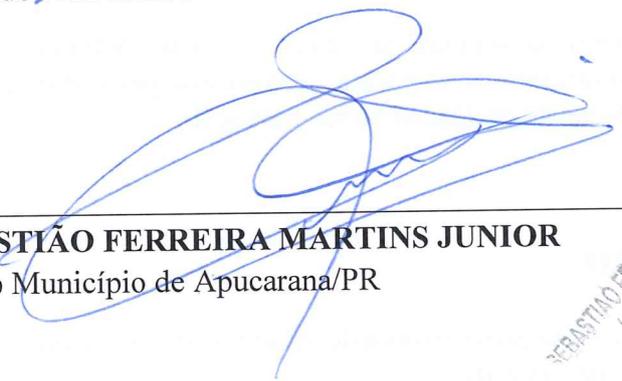
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Apucarana, 05 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Presidente do NUPEMEC

  
\_\_\_\_\_

**Sr. SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR**

Prefeito do Município de Apucarana/PR

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Junior da Feinac)  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

**Dr. LAÉRCIO FRANCO JUNIOR**

Juiz Coordenador do CEJUSC de Apucarana/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

---

**Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA – Testemunha 1**  
Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência

---

**Dr. OSWALDO SOARES NETO – Testemunha 2**  
Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana

